

PARECER Nº. /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037/2009

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 037/2009 é de iniciativa do Ilustre Vereador Edimilton Andrade, e tem o objetivo de conceder Diploma de Mérito Agropecuário ao Sr. José Vaz da Costa.

Fundamentação

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 e art. 12 da Resolução 516/2003, foi criada através da Portaria nº 1.434, de 09 de junho de 2004, Comissão Especial para apreciação da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o inciso IX do art. 5º da citada Resolução 516/2004, o diploma de mérito agropecuário destina-se “ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na produção agrícola ou pecuária, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento agropecuário do Município.”

Analizando a justificativa apresentada pelo Digno Autor e a documentação exarada pela Cooperativa Agropecuária de Unaí, depreende-se que de fato o pretendido agraciado, é produtor rural do ramo leiteiro, cujo porte não é possível avaliar, pois, a referida documentação não possibilita a comparação do fornecimento dos demais sócios da cooperativa, bem como não aponta os parâmetros daquela empresa para se medir o patamar de pequeno, médio e grande produtor de leite.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito agropecuário, míster se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada, e, havendo, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos. Veda-se, no entanto, que seja concedido mais de um diploma de mesma natureza a uma só pessoa. É proibida, ainda, a concessão do referido diploma nos períodos compreendidos entre janeiro a outubro do ano em que ocorrer eleição municipal. É de 2/3 (dois terços) o quorum para aprovação da matéria.

Consoante pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição epigrafada o *curriculum vitae* do Sr. José Vaz da Costa, e no lugar dos recortes de jornais e outras publicações juntou aos presentes autos a documentação exarada pela Cooperativa Agropecuária de Unaí. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao referido senhor. Consta também do processo declaração exarada pela Assessoria Parlamentar, donde se vê que o autor não incorre nas vedações previstas na Resolução 516/2003, especialmente nas elencadas em seu artigo 16 e respectivo § 1º.

Os requisitos exigidos para esta iniciativa foram todos atendidos pelo Digno Autor, nada havendo o que obste ao andamento da matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou ainda no que tange à forma regimental da proposição. De igual modo, também a técnica legislativa restou observada no presente caso.

Feitas estas considerações, pondera-se que depois de aprovada, a presente matéria deverá retornar a esta douta comissão para ser devidamente enquadrada na norma regimental.

Conclusão

Destarte, sob os aspectos aqui analisados, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 08 de fevereiro de 2010.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado